



| |
|------------------|
| Câmara Municipal |
| de Ji-Paraná |
| Proc n.º 202/87 |
| Fls. n.º 27 |

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 147

30 DE NOVEMBRO DE 1987

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊN-
NIO 1988 À 1990."

ROBERTO JOTÃO GERALDO, Prefeito Municipal de Ji -
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

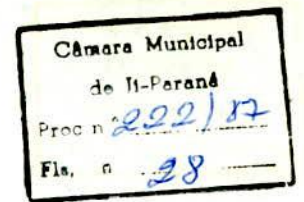
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná a-
provou e ele sanciona a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a dispender até a importância de Cz\$2.332.852.000,00 (DOIS BI-
LHÕES E TREZENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUEN-
TA E DOIS MIL CRUZADOS), correspondentes a Despesas de Capital ,
discriminadas no Plano Plurianual para o período de 1988 à 1990.

ARTIGO 2º - A programação das Despesas de Capital,
por Órgão e Função discrimina-se na forma dos Anexos I e II que
integram esta lei.

ARTIGO 3º - As Receitas de Capital para execução
do citado Plano Plurianual de Investimentos serão formadas pelo
superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de
empréstimos e financiamentos internos e demais fontes enumeradas
no parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de mar-
ço de 1964.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio
1988 a 1990, os recursos provenientes de Créditos Adicionais que
forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 147 - FL 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Ji-Paraná, 30 de Novembro de 1987


ROBERTO JOTAQ GERALDO
Prefeito Municipal